

IRS

2009 | mod. 3

Envie a declaração de rendimentos pela internet:

www.portaldasfinancas.gov.pt

- > **Recebe o seu reembolso no prazo de 20 dias**
- > **É gratuito**
- > **Evita filas de espera e deslocações**
- > **Acessível 24h por dia**
- > **Pré-preenchimento da declaração**
- > **É disponibilizada ajuda, evitando erros**

- Declarações enviadas pela internet

- a) **de 10 de Março até 18 de Abril** para declarar exclusivamente rendimentos das categorias A e H
- b) **de 19 de Abril até 28 de Maio**, nos restantes casos

- Declarações entregues em suporte de papel

- a) **de 1 de Fevereiro até 15 de Março** para declarar exclusivamente rendimentos das categorias A e H
- b) **de 16 de Março até 30 de Abril**, nos restantes casos

1

Como aceder aos seus impostos?

Para entregar declarações, consultar os seus impostos e utilizar as restantes funcionalidades disponíveis no www.portaldasfinancas.gov.pt deve solicitar, neste site, uma senha de acesso através da opção **NOVO UTILIZADOR**. A senha é enviada pelo correio para a morada fiscal.

2

Como entregar a sua declaração de IRS via Internet?

Fases envolvidas no processo de entrega:

- Verificar se possui a(s) senha(s) de identificação do(s) contribuinte(s)
- Reunir todos os documentos de rendimentos e despesas a declarar
- Entrar no site www.portaldasfinancas.gov.pt, identificar-se perante o sistema digitando o número de contribuinte e senha
- Seleccionar: **Cidadãos/Entregar/IRS**
- Preencher a declaração
- Verificar e corrigir erros utilizando o botão **Validar**
- Simular o valor do seu Reembolso ou Nota de Cobrança (opcional)
- **Guardar** informação preenchida (opcional)
- **Submeter** declaração
- **Consultar** a situação da declaração (48 horas após submissão)
- Corrigir declaração (se esta tiver erros centrais), num prazo de 30 dias após a submissão

Nota: Toda esta informação e outra adicional pode ser consultada em www.portaldasfinancas.gov.pt

3

Como resolver anomalias detectadas pela Administração Fiscal depois da submissão?

Pode consultar se os elementos declarados são divergentes daqueles que a Administração Fiscal possui.

Pode alterar os elementos declarados, ou justificar a divergência, via internet. Para o efeito deve utilizar a opção **Cidadãos/Consultar/IRS/Divergências**.

4

Como obter o comprovativo legal da declaração?

O comprovativo legal de entrega das declarações do IRS através da internet pode ser obtido por impressão, no seu próprio equipamento de acesso à internet, do documento correspondente à declaração entregue, através da opção: **Cidadãos/Obter/Comprovativos/IRS**

5

Como obter certidões de IRS?

Para obter uma certidão de liquidação de IRS pela internet deve utilizar a opção **Obter/Certidões-Efectuar pedido/Liquidação de IRS**.

Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa no seu computador.

A certidão emitida por via electrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada **Elementos para validação da certidão**, que permite que a entidade destinatária da mesma comprove a sua autenticidade através da opção **Certidões/Validação**, bastando para tal inserir aqueles elementos sem necessidade de qualquer outra autenticação.

6

O que posso consultar na Internet, relativo ao IRS?

Na opção **Cidadãos/Consultar/IRS** poderá consultar as declarações entregues nos últimos anos e as divergências detectadas.

Na opção **Cidadãos/Obter/Comprovativos** poderá obter um comprovativo da entrega da declaração de IRS.

Na opção **Cidadãos/Consultar/Resumo de Cobrança** poderá aceder à informação de cobrança.

Para tratar do seu IRS pela Internet siga atentamente estes passos

1 2 3 4 5 6

Em caso de dúvidas contacte: Helpdesk: 707 206 707

Dias úteis das 8:30 às 19:30h

I. RENDIMENTO, DEDUÇÕES, ABATIMENTOS, BENEFÍCIOS FISCAIS E TAXAS

I.1. RENDIMENTO BRUTO E RESPECTIVAS DEDUÇÕES

CATEGORIAS	TIPO DE RENDIMENTOS	DEDUÇÕES
A	Trabalho dependente Art. 2.º do CIRS	1. a) € 3.888,00 b) € 4.050,00 desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais e/ou despesas com formação profissional; c) Ou a totalidade das contribuições obrigatórias para a Segurança Social quando exceda qualquer daqueles limites. 2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto (6). 3. Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.
B	Empresariais e profissionais Art. 3.º e 4.º do CIRS	Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade.
E	Capitais Art. 5.º do CIRS	50% dos lucros ou dividendos pagos quando englobados.
F	Prediais Art. 8.º do CIRS	Despesas de manutenção e de conservação.
G	Incrementos patrimoniais: - Mais-valias - Indemnizações - Assunção de obrigações de não concorrência, Art. 9.º e 10.º do CIRS	Mais-Valias: 1. Despesas com a valorização de imóveis realizadas nos últimos 5 anos e despesas com a aquisição e alienação dos mesmos. 2. Despesas com a alienação de valores mobiliários e direitos de propriedade intelectual ou industrial.
H	Pensões Art. 11.º do CIRS	1. € 6.000,00 (1) 2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto (6). 3. Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde.

1.2. DEDUÇÕES À COLECTA

DEDUÇÃO	NÃO CASADOS	CASADOS
<p>Sujeito passivo, dependente ou ascendente</p> <p>Art. 79.º, n.º 1, do CIRS.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Por sujeito passivo € 247,50 - Por sujeito passivo nas famílias monoparentais € 360,00 - Por dependente com mais de 3 anos de idade € 180,00 - Por dependente com 3 ou menos anos de idade € 360,00 - Por ascendente € 247,50; sendo apenas um € 382,50 	<ul style="list-style-type: none"> - Por sujeito passivo € 247,50 - Por dependente com mais de 3 anos de idade € 180,00 - Por dependente com 3 ou menos anos de idade € 360,00 - Por ascendente € 247,50; sendo apenas um € 382,50
<p>Sujeito passivo, dependente ou ascendente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, comprovada através de atestado médico de incapacidade multiuso.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Por sujeito passivo deficiente € 1.800,00 - Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.250,00 - Por dependente deficiente € 675,00 - Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% € 1.800,00 - Por ascendente deficiente € 675,00 	<ul style="list-style-type: none"> - Por sujeito passivo deficiente € 1.800,00 - Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 2.250,00 - Por dependente deficiente € 675,00 - Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% € 1.800,00 - Por ascendente deficiente € 675,00
<p>Despesas de saúde, (incluindo juros de dívidas contraídas para o seu pagamento isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida)</p> <p>Outras despesas de saúde, sujeitas à taxa normal de IVA, justificadas com receita médica.</p>	<p>30% das importâncias despendidas</p> <p>30% das despesas com o limite de € 64,00 ou de 2,5% do total das “despesas de saúde” se superior</p>	<p>30% das importâncias despendidas</p> <p>30% das despesas com o limite de € 64,00 ou de 2,5% do total das “despesas de saúde” se superior (2)</p>
<p>Despesas de educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes.</p>	<p>30% das importâncias despendidas</p>	<p>30% das importâncias despendidas</p>

DEDUÇÃO	NÃO CASADOS	CASADOS
<p>Despesas de educação e formação profissional do sujeito passivo e seus dependentes.</p>	<p>30% das importâncias despendidas com o limite de € 720,00</p> <p>Havendo 3 ou mais dependentes acresce € 135,00 por cada um desde que haja despesas relativamente a todos eles</p>	<p>30% das importâncias despendidas com o limite de € 720,00</p> <p>Havendo 3 ou mais dependentes acresce € 135,00 por cada um desde que haja despesas relativamente a todos eles</p>
<p>Juros e amortização de habitação permanente do próprio ou do arrendatário (3)</p> <p>Ou</p> <p>Rendas de habitação permanente pagas referentes a contratos celebrados ao abrigo do RAU ou do NRAU. (3)</p>	<p>30% das importâncias pagas com o limite de € 586,00</p>	<p>30% das importâncias pagas com o limite de € 586,00 (2)</p>
<p>Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a recuperação ou com acções de reabilitação de imóveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Localizados em áreas de reabilitação urbana <p>Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> - Arrendados passíveis de actualização ao abrigo do NRAU. 	<p>30% dos encargos com o limite de € 500,00</p>	<p>30% dos encargos com o limite de € 500,00</p>
<p>Aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis ou de veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis</p>	<p>30% das importâncias despendidas com o limite de € 796,00</p>	<p>30% das importâncias despendidas com o limite de € 796,00 (2)</p>
<p>Encargos com lares relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau.</p>	<p>25% das importâncias despendidas com o limite de € 382,50</p>	<p>25% das importâncias despendidas com o limite de € 382,50 (2)</p>

DEDUÇÃO	NÃO CASADOS	CASADOS
Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes.	25% dos prémios com o limite de € 64,00 (4)	25% dos prémios com o limite de € 128,00 (4)
Prémios de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde ou de contribuições pagas a associações mutualistas relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes.	30% dos prémios com o limite de € 84,00 Acresce por dependente € 42,00	30% dos prémios com o limite de € 168,00 Acresce por dependente € 42,00
Pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, com excepção dos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas deduções.	20 % das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas	20 % das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas
PPR – Inferior a 35 anos. PPR – De 35 a 50 anos. PPR – Superior a 50 anos. (Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efectuadas após a data da passagem à reforma).	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00 20% do valor aplicado com o limite de € 350,00 20% do valor aplicado com o limite de € 300,00 Não dedutível após data da passagem à reforma	20% do valor aplicado com o limite de € 400,00 20% do valor aplicado com o limite de € 350,00 20% do valor aplicado com o limite de € 300,00 Por cada Sujeito Passivo
Regime Público de Capitalização.	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00	20% do valor aplicado com o limite de € 350,00 Por cada Sujeito Passivo
Aquisição de computadores, software e aparelhos terminal.(5)	50% dos montantes despendidos com o limite de € 250,00	50% dos montantes despendidos com o limite de € 250,00 (2)

DEDUÇÃO	NÃO CASADOS	CASADOS
Donativos ao Estado. (6)	25% das importâncias declaradas	25% das importâncias declaradas
Donativos a outras entidades. (6)	25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da colecta	25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da colecta

Notas

(1) Para as pensões de valor anual superior a € 30.000,00 a dedução é reduzida em 13% x (Pensão-30.000), até à sua concorrência.

(2) Na situação “separado de facto” o limite é reduzido a 50%; nas situações em que exista um limite para casados e outro para não casados, aplica-se o menor dos limites.

(3) Se o imóvel tiver a classificação de Categoria A ou A+ de harmonia com o certificado energético (Dec-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril) o limite da dedução tem um acréscimo de 10 %, podendo ainda ser majorado de acordo com o rendimento colectável, nos termos da Lei n.º 64/2008, de 5 Dezembro, da seguinte forma:

Rendimento colectável	Acréscimo %	Acréscimo Valor	Limite dedução	Imóveis com classificação energética A ou A+	
				Acréscimo adicional	Limite dedução
Até € 7 192	50% x € 586,00	€ 293,00	€ 879,00	€ 58,60	€ 937,60
De € 7 192 a € 17 836	20% x € 586,00	€ 117,20	€ 703,20	€ 58,60	€ 761,80
De € 17 836 a € 41 021	10% x € 586,00	€ 58,60	€ 644,60	€ 58,60	€ 703,20

(4) Nos seguros de vida em que figurem como primeiros beneficiários deficientes com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% devidamente comprovado são deduzidos em 25% do seu valor com o limite de 15% da colecta do IRS.

(5) A dedução apenas pode ser considerada se cumulativamente: a taxa normal for inferior a 42% e tiver frequentado qualquer nível de ensino em 2009.

(6) As majorações são assumidas automaticamente na liquidação.

3. TAXAS (ART. 68.º DO CIRS) - Tabela prática

Rendimento colectável (euros)	Taxa normal	Taxa média	Parcela a abater (euros)
Até 4.755	10,50%	10,5000%	0,00
De mais de 4.755 até 7.192	13,00%	11,3471%	118,87
De mais de 7.192 até 17.836	23,50%	18,5996%	874,04
De mais de 17.836 até 41.021	34,00%	27,3039%	2.746,82
De mais de 41.021 até 59.450	36,50%	30,1546%	3.772,34
De mais de 59.450 até 64.110	40,00%	30,8702%	5.853,09
Superior a 64.110	42,00%		7.135,31